SEI_1080.01.0066337_2023_31

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
11	**12**	**2**	**3**

TEMPO
13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	1, 3	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	1, 3	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**Não identificado**	1, 3, 5	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	**Sim**	5	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Não identificado**	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	1	5	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	2	1, 3	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial 1

Página 5 · score 100.0 · ocr

> LESLAUE: VOS 2DOT/27RH-S| ECN ESTADO DE MINAS GERAIS É RA SAE) Advocacia-Geral do Estado ICO PIA EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZÓZA) DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG Processo nº 0433:06.171218-1 o Z Réu(s): SOLLAR ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA é OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução: fiscal em epígrafe," por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte. Tendo em vista o bloqueio judicial conforme fl. 142 dos autos, o Exequente tequêr que seja convertido em renda o valor bloqueado, no importe de R5 345,98 (trezentos é quárenta e cinco reais e novênta é oito centavos), mediante expedição de ordem às Instituições Financeiras para efetivar o depósito da importância & respectivas Banco do Brasil S/A: Desta feita, depois de efetuada à conversão, requer o Exequente que lhe seja concedida nova vista dos-autos. Nestes termos, pede deferimento. Montes Clatos/MG, 22 de outubro de 2019. vICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA Procurador do Estado de Minas Gerais Ana Carolina Leão Alves Estagiária " Rua Fires é Albuquerque nº 513; Centro, Montes Claros/ MG,

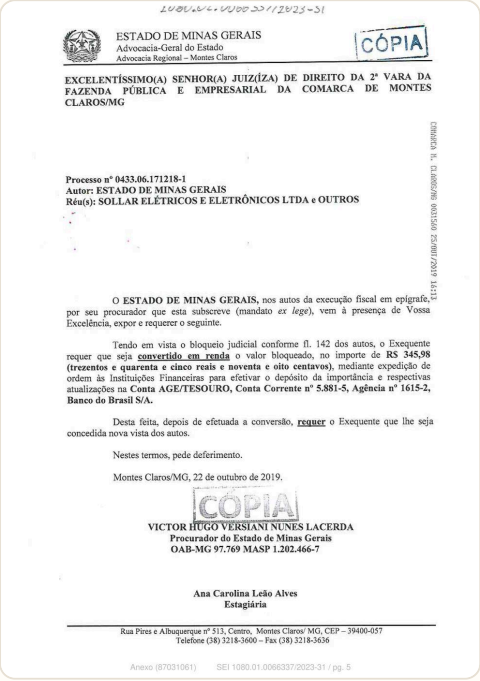

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

Processo nº 0433.06.171218-1
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu(s): SOLLAR ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA e OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** nos autos da execução fiscal em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato *ex lege*), vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Tendo em vista o bloqueio judicial conforme fl. 142 dos autos, o Exequente requer que seja **convertido em renda** o valor bloqueado, no importe de **R$ 345,98 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, mediante expedição de ordem às Instituições Financeiras para efetivar o depósito da importância e respectivas atualizações na **Conta AGE/TESOURO, Conta Corrente nº 5.881-5, Agência nº 1615-2, Banco do Brasil S/A.**

Desta feita, depois de efetuada a conversão, **requer** o Exequente que lhe seja concedida nova vista dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 22 de outubro de 2019.

CÓPIA

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG 97.769 MASP 1.202.466-7

Ana Carolina Leão Alves
Estagiária

Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, Montes Claros/ MG, CEP – 39400-057
Telefone (38) 3218-3600 – Fax (38) 3218-3636

Anexo (87031061) SEI 1080.01.0066337/2023-31 / pg. 5

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 2

Página 1 · score 100.0 · ocr

> = - seRo: o41. opte IE /2OFDIÃSA É am ES o SENA Vemos Advocacia Geral do Estado a À A | i EE | — Advocacia Regional —Montes Claros: : aa À PROCESSO nº 1712181-90.2006.8.13.0433 RÉUS: SOLLAR ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA e outros. - O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em & epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem à = presençade Vossa Excelência, manifestar acerca do pedido de retirada da = restrição, pela parte Ré (fls. 152 e 153) e requerer o seguinte. ã Alega à parte Ré, fls. 152 e 153, que, o veículo Fiat Strada, de € — placa NYG-2262, que é objeto de penhora judicial, via RENAJUD, fora = vendido para terceiro, que como alegado, não agiu de má-fé, entretanto, ã dada a devida venta, será comprovado o contrário. — & Deve ser destacado que, a venda do bem automotor nada mais & é do que uma fraude de execução, uma vez que, tendo visto a parte Ré que estava sem meios para prolongar a sua inadimplência em desfavor do Estado de Minas Gerais, recorreu ao caminho mais vil que poderia ser tomado, desfazer de seus bens, como o automóvel Fiat Strada Fire Flex, com o objetivo de não cumprir com suas obrigações contratuais. Além disso, a venda realizada

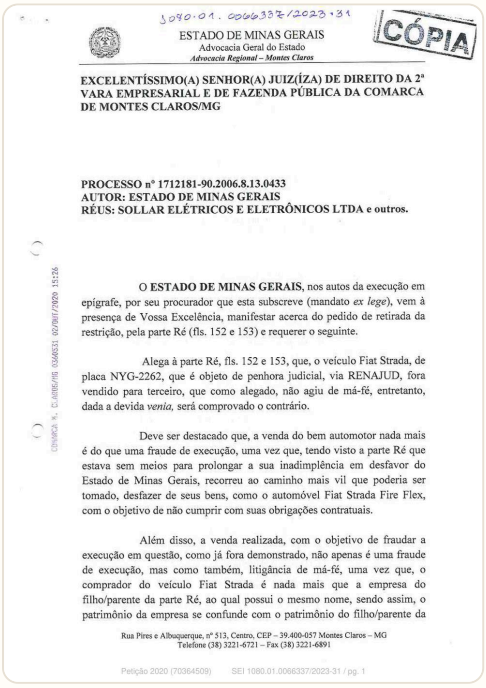

1080.01.0066337/2023-31

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

PROCESSO nº 1712181-90.2006.8.13.0433
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉUS: SOLLAR ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA e outros.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da execução em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato *ex lege*), vem à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca do pedido de retirada da restrição, pela parte Ré (fls. 152 e 153) e requerer o seguinte.

Alega à parte Ré, fls. 152 e 153, que, o veículo Fiat Strada, de placa NYG-2262, que é objeto de penhora judicial, via RENAJUD, fora vendido para terceiro, que como alegado, não agiu de má-fé, entretanto, dada a devida *venia*, será comprovado o contrário.

Deve ser destacado que, a venda do bem automotor nada mais é do que uma fraude de execução, uma vez que, tendo visto a parte Ré que estava sem meios para prolongar a sua inadimplência em desfavor do Estado de Minas Gerais, recorreu ao caminho mais vil que poderia ser tomado, desfazer de seus bens, como o automóvel Fiat Strada Fire Flex, com o objetivo de não cumprir com suas obrigações contratuais.

Além disso, a venda realizada, com o objetivo de fraudar a execução em questão, como já fora demonstrado, não apenas é uma fraude de execução, mas como também, litigância de má-fé, uma vez que, o comprador do veículo Fiat Strada é nada mais que a empresa do filho/parente da parte Ré, ao qual possui o mesmo nome, sendo assim, o patrimônio da empresa se confunde com o patrimônio do filho/parente da

Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, CEP – 39.400-057 Montes Claros – MG
Telefone (38) 3221-6721 – Fax (38) 3221-6891

Petição 2020 (70364509) SEI 1080.01.0066337/2023-31 / pg. 1

Página 3 · score 100.0 · ocr

> (2 Advocacia Geral do Estado — - —— Advocacia Reglonal = Montes Claros: Diáúiite 6 exposto, requer 6 Estado de Minas Gerais, que seja julgado totalmente improcedente o pedido feito pela parte Ré, fls. 152 e 153, desta forma, mantendo o mandado de penhora do veículo Fiat Strada, de placa NYG-2262; E, nos moldes do artigo 81º da Lei 13.105 de 2015, seja Nestes termos, pede deferimento. = Montes Claros/MG, 05 de fevereiro de 2020. Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 97.769 MASP 1.202.466-7 Lucas Emanoel Veloso Teixeira Estagiário Fx Rua Bires é Albuquerâue, nº 513, Centro, CEP —39.400-057 Montes Claros — MG. Télefone (38) 5221-672] — Fax (38) 3321-689] Petição 2020 (70364509) — SEI 1080.01.0066337/2023-31 / pg. 3

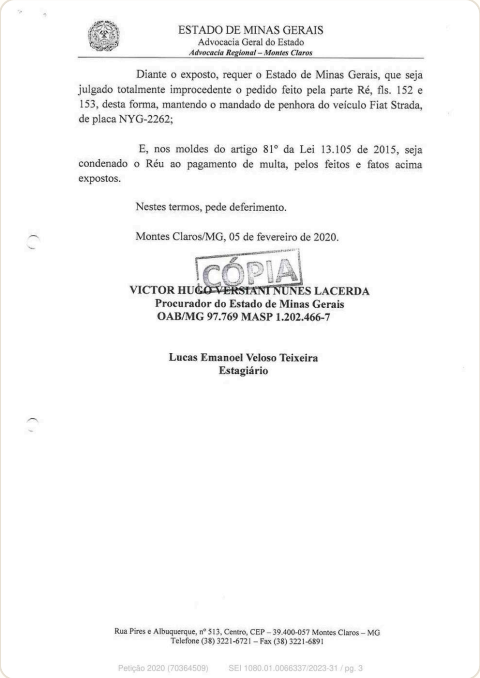

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

Diante o exposto, requer o Estado de Minas Gerais, que seja julgado totalmente improcedente o pedido feito pela parte Ré, fls. 152 e 153, desta forma, mantendo o mandado de penhora do veículo Fiat Strada, de placa NYG-2262;

E, nos moldes do artigo 81° da Lei 13.105 de 2015, seja condenado o Réu ao pagamento de multa, pelos feitos e fatos acima expostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 05 de fevereiro de 2020.

CÓPIA

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 97.769 MASP 1.202.466-7

Lucas Emanoel Veloso Teixeira
Estagiário

Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, CEP – 39.400-057 Montes Claros – MG
Telefone (38) 3221-6721 – Fax (38) 3221-6891

Petição 2020 (70364509) SEI 1080.01.0066337/2023-31 / pg. 3

Início 2026-09-11 20:45:27 · Fim 2026-09-11 20:45:40 · Tempo 13s · Gerado em 2026-09-11 20:45